



# Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

## Serviço Público Federal

PORTARIA CRTRPR N° 04 DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a organização interna, o acompanhamento institucional e os fluxos administrativos do CRTR/PR no Processo Eleitoral Unificado do Sistema CONTER/CRTRs – Quadriênio 2026/2030, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 10ª REGIÃO – CRTR/PR, no uso de suas atribuições legais, regimentais e administrativas;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER n° 15, de 28 de novembro de 2025, que reformulou o Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO o Edital de Eleição Unificada e Simultânea do Sistema CONTER/CRTRs – Quadriênio 2026/2030, publicado no Diário Oficial da União, que deflagrou o respectivo processo eleitoral;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Nacional Eleitoral – CNE e da Comissão Nacional de Recursos Eleitorais – CNRE, competentes, respectivamente, para a condução do processo eleitoral e para o julgamento dos recursos eleitorais, nos termos do Regimento Eleitoral e das Portarias CONTER pertinentes;

CONSIDERANDO o Calendário Eleitoral Oficial do Processo Eleitoral Unificado do Sistema CONTER/CRTRs – Quadriênio 2026/2030;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CNE n° 01/2026, que disciplina as regras, procedimentos e rotinas do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CNE n° 02/2026, que disciplina as regras e procedimentos específicos do sistema de votação;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais prestar apoio administrativo, manter atualizadas suas bases cadastrais, emitir certidões de sua competência, divulgar os atos oficiais e viabilizar a estrutura regional necessária ao regular desenvolvimento do processo eleitoral, sem interferência na competência decisória da CNE e da CNRE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar neutralidade institucional, rastreabilidade dos atos administrativos, padronização de procedimentos e segurança jurídica na atuação do CRTR/PR durante todo o processo eleitoral;

### RESOLVE:

**ART. 1º. RECONHECIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL.** Fica formalmente reconhecida, no âmbito do CRTR/PR, a deflagração do Processo Eleitoral Unificado do Sistema CONTER/CRTRs – Quadriênio 2026/2030, nos termos do Edital publicado pelo CONTER, do Regimento Eleitoral, do Calendário Eleitoral Oficial e das Instruções Normativas CNE n° 01/2026 e n° 02/2026.

Parágrafo único. O CRTR/PR atuará exclusivamente nos limites de suas atribuições administrativas e operacionais, cabendo à Comissão Nacional Eleitoral – CNE a condução, organização, análise de inscrições, julgamento de impugnações e demais atos eleitorais de sua competência, e à Comissão Nacional de Recursos Eleitorais – CNRE o julgamento dos recursos eleitorais.



# Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

## Serviço Público Federal

**ART. 2º. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO.** Fica determinada a abertura de processo administrativo interno específico, denominado “**Processo Administrativo de Acompanhamento do Processo Eleitoral CONTER/CRTRs – Quadriênio 2026/2030**”, destinado ao registro, controle, organização e arquivamento de todos os atos, documentos e providências adotadas pelo CRTR/PR.

§ 1º Deverão ser juntados ao processo administrativo interno, entre outros documentos:

- I – Resolução CONTER nº 15/2025 e respectivo Regimento Eleitoral;
- II – Edital de deflagração do processo eleitoral;
- III – Portarias de nomeação e reformulação da CNE e da CNRE;
- IV – Calendário Eleitoral Oficial;
- V – Instruções Normativas CNE nº 01/2026 e nº 02/2026;
- VI – ofícios recebidos e expedidos;
- VII – comprovantes de publicações realizadas pelo CRTR/PR;
- VIII – relatórios de atualização cadastral;
- IX – certidões emitidas para fins eleitorais;
- X – atas, termos, registros de ocorrências e demais documentos relacionados ao processo eleitoral.

§ 2º Nenhum ato relevante praticado pelo CRTR/PR no contexto do processo eleitoral deverá permanecer sem registro formal no respectivo processo administrativo.

**ART. 3º. DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS INTERNOS.** Ficam designados, para fins de organização e acompanhamento interno do processo eleitoral, os seguintes responsáveis:

- I – Responsável Jurídico: Alessandro Pereira de Paula;
- II – Responsável Administrativo: Tais Regina Pessin;
- III – Responsável Cadastral: Carla Regina Lobato Uchoa;
- IV – Responsável Financeiro: Eunice Noriko Kurata;
- V – Responsável Operacional: Anderson Alfredo Árcega Klawa;
- VI – Responsável pela Comunicação Institucional: Carla Uchoa.

§ 1º Os responsáveis designados deverão atuar de forma integrada, observando rigorosamente o Regimento Eleitoral, o Calendário Oficial, as Instruções Normativas expedidas pela CNE e as orientações internas do CRTR/PR.

§ 2º Eventuais substituições deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo interno.

**ART. 4º. ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS INTERNOS.**

**Compete ao Responsável Jurídico:**

- I – orientar a Diretoria e os setores internos quanto aos limites de atuação do CRTR/PR;
- II – analisar dúvidas jurídicas internas relacionadas à execução administrativa do processo eleitoral;
- III – zelar para que o CRTR/PR não pratique atos de competência exclusiva da CNE ou da CNRE;
- IV – revisar, quando necessário, comunicações, certidões e documentos institucionais.

**CRTR-10º Região/PR**

Rua General Carneiro, nº 26 - Alto da Glória – CEP 80060-150 – Curitiba – Paraná – Fone: (41)3253-2120  
Site: [www.crrtrpr.org.br](http://www.crrtrpr.org.br) e-mail: [crrtrpr@crrtrpr.org.br](mailto:crrtrpr@crrtrpr.org.br)



# Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

## Serviço Público Federal

### Compete ao Responsável Administrativo:

I – organizar o processo administrativo interno; II – controlar a entrada e saída de documentos; III – registrar ofícios, comunicações, ocorrências e providências internas; IV – assegurar a rastreabilidade dos atos praticados.

### Compete ao Responsável Cadastral:

I – revisar e manter atualizados os dados cadastrais dos profissionais inscritos;  
II – verificar inscrição principal, situação cadastral, e-mail, telefone, CPF e demais dados relevantes;  
III – comunicar inconsistências à Diretoria e aos setores competentes; IV – auxiliar na emissão de certidões cadastrais.

### Compete ao Responsável Financeiro:

I – verificar a situação financeira dos profissionais que solicitarem certidão para fins eleitorais; II – emitir, quando cabível, certidões financeiras nos termos das normas eleitorais; III – registrar a data, horário, protocolo e conteúdo das certidões emitidas; IV – comunicar eventuais inconsistências financeiras antes da emissão do documento.

### Compete ao Responsável Operacional:

I – planejar a estrutura necessária para eventual votação presencial assistida;  
II – verificar equipamentos, internet, impressora, espaço reservado e condições de sigilo;  
III – organizar o suporte administrativo no dia da votação;  
IV – registrar ocorrências operacionais.

### Compete ao Responsável pela Comunicação Institucional:

I – divulgar, nos canais oficiais do CRTR/PR, os atos oficiais do CONTER e da CNE;  
II – assegurar que toda comunicação institucional seja neutra, objetiva e informativa;  
III – arquivar comprovantes das publicações realizadas;  
IV – abster-se de publicar qualquer conteúdo que possa caracterizar favorecimento, crítica ou promoção de chapa, candidato ou grupo eleitoral.

**ART. 5º. REGISTRO OBRIGATÓRIO DOS ATOS.** Todos os atos praticados pelo CRTR/PR no contexto do processo eleitoral **deverão ser formalmente registrados**, especialmente:

I – pedidos de certidão;  
II – certidões emitidas;  
III – solicitações encaminhadas pela CNE ou CNRE;  
IV – respostas expedidas pelo CRTR/PR;  
V – ocorrências envolvendo candidatos, chapas, profissionais ou servidores;  
VI – publicações institucionais;  
VII – providências de atualização cadastral;  
VIII – medidas preparatórias para a votação.

**CRTR-10ª Região/PR**

Rua General Carneiro, nº 26 - Alto da Glória - CEP 80060-150 - Curitiba - Paraná - Fone: (41)3253-2120  
Site: [www.crrtrpr.org.br](http://www.crrtrpr.org.br) e-mail: [crrtrpr@crrtrpr.org.br](mailto:crrtrpr@crrtrpr.org.br)



# Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

## Serviço Público Federal

Parágrafo único. As comunicações verbais relevantes deverão ser reduzidas a termo ou registradas por e-mail institucional, sempre que possível.

**ART. 6º. CERTIDÕES ELEITORAIS.** Para fins de atendimento às exigências do processo eleitoral, o CRTR/PR poderá emitir, conforme os registros de sua competência, as seguintes certidões:

- I – Certidão de Tempo de Inscrição e Histórico Cadastral;
- II – Certidão de Regularidade Financeira;
- III – Certidão Ético-Disciplinar;
- IV – Certidão de Regularidade Eleitoral Anterior.

§ 1º As certidões deverão possuir natureza estritamente informativa, limitando-se à certificação objetiva dos dados constantes nos registros administrativos do CRTR/PR.

§ 2º É vedado inserir nas certidões qualquer declaração de elegibilidade, aptidão eleitoral, deferimento de candidatura ou juízo de valor sobre a possibilidade de participação do profissional no pleito.

§ 3º A análise da elegibilidade, das inelegibilidades, das incompatibilidades, da suficiência documental e do deferimento ou indeferimento de candidatura compete exclusivamente à CNE.

**ART. 7º. NEUTRALIDADE INSTITUCIONAL.** Durante todo o processo eleitoral, a Diretoria, Conselheiros, servidores, colaboradores e prestadores vinculados ao CRTR/PR deverão observar estrita neutralidade institucional.

§ 1º Fica vedado, no âmbito institucional do CRTR/PR:

- I – favorecer ou prejudicar qualquer chapa, candidato ou grupo eleitoral;
- II – utilizar instalações, equipamentos, sistemas, e-mails, redes sociais, veículos ou demais estruturas do CRTR/PR para fins de campanha;
- III – permitir propaganda eleitoral nos canais oficiais do Conselho;
- IV – divulgar banco de dados de profissionais inscritos para fins eleitorais ou de campanha;
- V – utilizar informações cadastrais, financeiras, disciplinares ou funcionais para finalidade diversa da estritamente institucional;
- VI – praticar manifestação institucional político-eleitoral;
- VII – constranger, orientar ou influenciar eleitor, candidato, servidor ou profissional inscrito.

§ 2º As dúvidas de candidatos, chapas ou interessados sobre inscrição, candidatura, impugnação, recurso, propaganda ou interpretação de normas eleitorais deverão ser direcionadas à CNE, sem emissão de juízo próprio pelo CRTR/PR.

**ART. 8º. USO DE DADOS CADASTRAIS.** Os dados cadastrais dos profissionais inscritos somente poderão ser utilizados para finalidades institucionais legítimas, especialmente atualização cadastral, emissão de certidões, atendimento administrativo, formação da base eleitoral e cumprimento das normas expedidas pelo CONTER e pela CNE.

Parágrafo único. É expressamente vedado o fornecimento de banco de dados, listas de profissionais, contatos, e-mails, telefones ou qualquer informação cadastral a candidatos, chapas, apoiadores ou terceiros para fins eleitorais ou de campanha.

**CRTR-10º Região/PR**

Rua General Carneiro, nº 26 - Alto da Glória - CEP 80060-150 - Curitiba - Paraná - Fone: (41)3253-2120  
Site: [www.crrtr.org.br](http://www.crrtr.org.br) e-mail: [crrtrpr@crrtrpr.org.br](mailto:crrtrpr@crrtrpr.org.br)



# Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

## Serviço Público Federal

**ART. 9º. UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS FLUXOS E MODELOS PADRONIZADOS.** Fica determinada a utilização obrigatória, no âmbito do CRTR/PR, dos seguintes instrumentos internos:

- I – Manual Operacional do Processo Eleitoral;
- II – Checklist de Providências Eleitorais;
- III – Fluxo de Emissão de Certidões;
- IV – Modelos Padronizados de Certidão;
- V – Respostas Institucionais Padronizadas;
- VI – Termos de Responsabilidade; VII – Ata ou Livro de Ocorrências Eleitorais.

Parágrafo único. Qualquer alteração nos modelos ou fluxos deverá ser previamente submetida ao responsável jurídico e formalmente registrada no processo administrativo interno.

**ART. 10. ATENDIMENTO A CANDIDATOS, CHAPAS E PROFISSIONAIS.** O atendimento a candidatos, representantes de chapas, profissionais inscritos ou terceiros interessados deverá observar os seguintes parâmetros:

- I – urbanidade, impessoalidade e isonomia;
- II – registro formal das solicitações relevantes;
- III – vedação de orientação eleitoral estratégica;
- IV – vedação de análise de elegibilidade pelo CRTR/PR; V – encaminhamento à CNE sempre que a matéria envolver competência eleitoral decisória.

Parágrafo único. As respostas institucionais deverão, sempre que possível, utilizar modelos padronizados, a fim de evitar tratamento desigual, informações contraditórias ou manifestação indevida do Regional.

**ART. 11. PREPARAÇÃO PARA A VOTAÇÃO.** O CRTR/PR deverá adotar, em tempo oportuno, as medidas necessárias para eventual apoio à votação presencial assistida, nos termos da Instrução Normativa CNE nº 02/2026, incluindo:

- I – designação de servidores titular e substituto;
- II – assinatura de termo de responsabilidade;
- III – preparação de computador, internet, impressora e ambiente reservado;
- IV – garantia do sigilo do voto;
- V – treinamento dos servidores designados;
- VI – registro de ocorrências no dia da votação.

Parágrafo único. O servidor designado para apoio à votação não poderá interferir, orientar, sugerir, acompanhar ou influenciar a escolha do eleitor, limitando-se ao suporte estritamente técnico e administrativo.

**ART. 12. OCORRÊNCIAS ELEITORAIS.** Fica instituído o registro interno de ocorrências eleitorais, destinado à anotação de fatos relevantes relacionados ao processo eleitoral, especialmente:

- I – reclamações de profissionais, candidatos ou representantes de chapas;
- II – problemas cadastrais;

**CRTR-10º Região/PR**

Rua General Carneiro, nº 26 - Alto da Glória – CEP 80060-150 – Curitiba – Paraná – Fone: (41)3253-2120  
Site: [www.crrtrpr.org.br](http://www.crrtrpr.org.br) e-mail: [crrtrpr@crrtrpr.org.br](mailto:crrtrpr@crrtrpr.org.br)



# Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

## Serviço Público Federal

III – inconsistências em certidões;

IV – tentativas de uso indevido da estrutura institucional;

V – pedidos de banco de dados;

VI – incidentes no período de campanha;

VII – falhas técnicas ou operacionais no dia da votação;

VIII – quaisquer fatos que possam repercutir na regularidade, transparência ou segurança do processo eleitoral.

**Art. 13. Encaminhamento de dúvidas à CNE.** As dúvidas relativas à interpretação do Regimento Eleitoral, das Instruções Normativas, do Calendário Eleitoral, de candidaturas, chapas, impugnações, recursos, propaganda eleitoral, votação ou apuração deverão ser encaminhadas à CNE, quando ultrapassarem a esfera administrativa interna do CRTR/PR.

Parágrafo único. O CRTR/PR deverá evitar manifestações próprias sobre matérias de competência eleitoral decisória, preservando sua posição institucional de apoio administrativo e operacional.

**ART. 14. RESPONSABILIDADE FUNCIONAL.** O descumprimento das determinações constantes desta Portaria poderá ensejar apuração interna, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando a conduta puder comprometer a regularidade, a neutralidade, a segurança ou a lisura do processo eleitoral.

**ART. 15. VIGÊNCIA.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação interna, permanecendo vigente até o encerramento definitivo do Processo Eleitoral Unificado do Sistema CONTER/CRTRs – Quadriênio 2026/2030, sem prejuízo da manutenção e arquivamento dos registros administrativos correspondentes.

Curitiba, 11 de Maio de 2026.

- TNR. Rubens Eduardo de Araújo Fabrício - Diretor Presidente - CRTRPR

- TNR. Anderson Lucas Jonatan de Barros – Diretor Secretário- CRTRPR

- TNR. Charles Divino Amancio - Diretor Tesoureiro- CRTRPR

**CRTR-10º Região/PR**

Rua General Carneiro, nº 26 - Alto da Glória – CEP 80060-150 – Curitiba – Paraná – Fone: (41)3253-2120  
Site: [www.crrtr.org.br](http://www.crrtr.org.br)

e-mail: [crrtrpr@crrtrpr.org.br](mailto:crrtrpr@crrtrpr.org.br)